

PORTARIA N.º 174/2020

(01 de setembro de 2020)

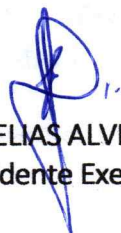
Dispõe sobre: Regulamento das Eleições para os Conselhos Fiscal e Administrativo para o período de 2021/2024.

O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social - Seprev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 594/06, resolve:

ESTABELECER o regulamento das eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, nos termos do anexo I desta Portaria, que se realizarão no dia 03 de novembro de 2020, das 8h00min às 17h00min, no posto de votação abaixo discriminado:

I – Sede do SEPREV.

Serviço Municipal de Previdência Social - Seprev, 01 de setembro de 2020.



ELIAS ALVES
Presidente Executivo

Anexo I

Parte integrante da Portaria nº 174/2020, de 01 de setembro de 2020.
Regulamenta a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Serviço Municipal de
Previdência Social - SEPREV

Artigo 1º - As eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se-ão no dia 03 de novembro de 2020, das 08h00min às 17h00min, de conformidade com o que dispõe a Lei 594/06.

Parágrafo Único – As eleições de que trata o “caput” deste artigo será realizada no posto de votação abaixo discriminado:

I – Sede do SEPREV

Artigo 2º - As inscrições das chapas deverão ser feitas no período de 01 a 07 de outubro de 2020, na Sede do Serviço Municipal de Previdência Social – Seprev, à Rua Dr. Hamilton Prado, 645 – Centro – Franco da Rocha, no horário das 10h00min às 16h00min.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser inscritas completas para os Conselhos Administrativo e Fiscal.

Artigo 3º - O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes e o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros.

Parágrafo 1º – Para concorrer às eleições, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser funcionário efetivo, em atividade ou na inatividade;
- II – ter idade superior à 21 (vinte e um) anos e,
- III – ter contribuído para o Seprev por um período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo.

Artigo 4º - A ordem de disposição das chapas na cédula eleitoral será feita pela ordem de inscrição.

Artigo 5º - Somente poderá ser inscrito aquele que:

- I – apresentar certidão negativa de protesto de títulos, emitida pelos Cartórios da Comarca;

9

- II – apresentar certidão negativa de distribuição de ações cíveis;
- III - demonstrar que não foi condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, nos últimos 10 (dez) anos;
- IV - demonstrar não possuir restrição cadastral junto a órgãos de proteção ao crédito.

Artigo 6º - Os membros dos conselhos eleitos, elegerão entre si, um presidente e um secretário, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente do Conselho Administrativo só poderá ser exercido por quem tenha curso universitário concluído, devendo, por ocasião da posse, ser apresentada a respectiva certidão, até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Artigo 7º - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos, excluídos os nulos e brancos.

Artigo 8º - Os votos dos quais não se puder verificar a intenção do eleitor serão considerados nulos.


Artigo 9º – As chapas poderão fazer propaganda eleitoral.

Artigo 10 – Eventuais recursos deverão ser remetidos ao Senhor Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da decisão recorrida.

Artigo 12 – Os casos omissos serão definidos pela Comissão nomeada por Portaria.

Artigo 13 – O Serviço Municipal de Previdência Social – Seprev divulgará no quadro de Editais da Prefeitura e da Autarquia, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, a lista dos segurados aptos a votar.

Franco da Rocha, 01 de setembro de 2020.


ELIAS ALVES
Presidente Executivo